

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

Nome do manifestante: Edis Henrique da Silva Peres

EMENTA: SOLICITA INFORMACOES ACERCA DE FALTAS INDEVIDAS DE SERVIDORES DA SAUDE REGISTRADAS EM AUDITORIAS. PEDIDO DEFERIDO.

Prezado Sr. Edis Henrique da Silva Peres,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

“Estou produzindo uma reportagem sobre servidores da saúde com faltas indevidas e também os chamados servidores da saúde fantasmas, aqueles médicos ou outros profissionais que não cumprem a carga horária prevista ao cargo. Por isso, gostaria de ter alguns dados:

Nos últimos anos, quantas faltas indevidas foram registradas em auditorias feitas pelo órgão?

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

Quais as principais causas identificadas? São servidores que batem pontos em unidades discrepantes? Jornadas diferentes da escalada para o servidor?

Além desses dados de faltas injustificáveis, gostaria de saber se o órgão tem algum levantamento sobre os chamados médicos fantasmas. Temos algum caso de profissionais de medicina, ou outra categoria da saúde, que batem ponto e não trabalharam? Quantos foram identificados nos últimos anos?

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023.”

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

“O requerente solicita informações concernentes a ausências injustificadas de servidores no âmbito da saúde, bem como acerca de servidores fantasmas. Requer detalhamento quanto ao número de ausências registradas no período compreendido entre 2014 e 2023, as causas preponderantes identificadas, a ocorrência de servidores que registram presença em unidades discrepantes ou que operam em jornadas discordantes das estipuladas, além da existência de levantamentos relativos a médicos fictícios, incluindo a quantificação destes identificados nos anos mais recentes.

Preliminarmente, destaca-se que a presente Especializada não empreendeu diligências específicas relativas aos chamados ‘servidores fantasmas’ nos períodos mencionados.

Entretanto, a partir do ano de 2022, esta Coordenadoria tem empreendido esforços na proposição de representações em face de profissionais da área de saúde que incorrem em acumulação irregular de cargos públicos. Um dos aspectos de controle adotados consiste na análise das folhas de ponto desses profissionais, com o intuito de identificar potenciais sobreposições de horários decorrentes da referida acumulação de cargos.

Contudo, a realização de um levantamento abrangente das causas, do quantitativo de profissionais afetados e da quantidade de ausências identificadas em todas as representações intentadas por esta Especializada representa uma tarefa de natureza complexa. Portanto, considerando a complexidade envolvida na obtenção e consolidação das informações requeridas,

torna-se inviável o fornecimento imediato das informações solicitadas para responder à presente manifestação.

Conforme estipulado no artigo 11 da Resolução 275/13, não serão atendidos requerimentos de acesso à informação que exijam esforços adicionais para análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. Da mesma forma, demandas específicas e delimitadas que comprometam substancialmente a realização das atividades rotineiras do setor. Essas diretrizes, portanto, são aplicadas no caso concreto.”

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://tcerj.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ